

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 9 horas, na Sala de Reuniões do Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR), na Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775, CIC, Curitiba/PR, com a presença dos senhores Aldo Nelson Bona, Emerson Luís Batista, Haly Abou Chami, Juliana Pasieznik Casini, Jorge Vicente Silva, Caroline Araújo Brunetto, Luiz César Kawano e convidados: Fabio Cammarota – Diretor-Presidente do Instituto, Marion Teuber Stautt – Secretária de Governança, Tania Nakanishi – Secretária *ad-hoc* e Guilherme W. Zemke – Gerente de Compliance, realizou-se a 76ª reunião ordinária do Conselho de Administração do TECPAR. Cumprimentando os presentes, o Presidente do Conselho, Aldo Nelson Bona, iniciou a reunião com a apreciação da pauta de assuntos, aprovada sem ressalvas. A seguir, o Presidente do Conselho passou a palavra ao Diretor-Presidente do Instituto, Fabio Cammarota, que fez uma breve apresentação sobre a atuação do TECPAR. O Diretor Presidente informou que por meio do Ofício DE/PRE/003 de 23/01/2019, foi solicitado à Secretaria da Fazenda (SEFA), o retorno do TECPAR ao Orçamento do Estado. Após respondidos os questionamentos da SEFA foi realizada reunião no dia 29/03/2019 naquela Secretaria e solicitado anuência da SETI e FUNSAÚDE acerca dos recursos que foram alocados para transferência ao TECPAR. Está marcada para o dia 06/06/2019 nova reunião com o Secretário da SEFA. Na sequência, a Secretária de Governança sintetizou a ata da 75ª reunião ordinária do CAD, disponibilizada antecipadamente a todos. Em seguida o Presidente do Conselho informou que o Conselho Fiscal fez alguns questionamentos à Diretoria Executiva os quais foram respondidos, tais como: definição da contratação de empresa que prestará serviços de assessoria para implantação e monitoramento de custos do TECPAR, volume de negócios de 2019, modelo de relatório com valores até abril de 2019. Com relação ao estudo de viabilidade técnica da utilização do terreno de Maringá, o Diretor Presidente informou que o TECPAR está aguardando decisão do Ministério da Saúde sobre as PDPs. Quanto aos indicadores de gestão, a Diretoria se comprometeu a apresentá-los a partir de julho/2019 ao Conselho Fiscal. No item seguinte, com referência ao contrato com a empresa Roche, foi informado que não houve manifestação formal por parte daquela empresa até o momento, em relação ao comunicado feito pela Diretoria do TECPAR. Em seguida, o Presidente do Conselho informou o recebimento do Ofício 01/2019, referente ao pagamento da remuneração para o representante dos empregados do TECPAR no CAD, o qual não é

Página 1 de 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2019 10:05 SOB Nº 20194107124.
PROTOCOLO: 194107124 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903263312. NIRE: 41208093536.
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



atualmente remunerado. Esta demanda já foi apresentada à gestão anterior e o parecer da Assessoria Jurídica Especializada do Instituto, de N°20/2018, de 05 de outubro de 2018, informa que “todo e qualquer ato da administração pública que deixe de observar o instrumento convocatório e os princípios constitucionais que norteiam a atuação da administração, é nulo de pleno direito. O empregado empossado se submeteu aos regulamentos do Edital, de 06 de agosto de 2018, para eleição do representante dos empregados, que em seu Art. 5º estabelece: O empregado eleito e empossado como conselheiro, manterá a remuneração e benefícios inerentes à sua atividade ou função, e não fará jus a receber qualquer adicional para exercer a função de representante dos empregados no Conselho de Administração. O art. 7º, § 3º do Regimento Interno do Conselho de Administração do TECPAR também estabelece a mesma regra”. O presidente do Conselho propôs que para atender a legislação e a demanda, o ideal seria a realização de nova eleição. Consultados, os membros do Conselho concordaram que o assunto seja tratado na próxima reunião para tomada de decisão, mediante questionamento formal a ser apresentado pelo requerente. Passando ao primeiro item do Deliberativo, em conformidade com o art.8º, inciso I e VIII, da Lei 13.303/16, após pleno conhecimento por parte dos conselheiros quanto ao teor do documento, o Conselho aprovou e decidiu subscrever a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa referente ao exercício social de 2018 e ao Planejamento da Execução das Políticas Públicas de 2018. No item seguinte, foi informado que na 72ª reunião do CAD foi aprovado parcialmente o Relatório de Gestão e Sustentabilidade, com dados até outubro de 2019, e na 2ª Assembleia Geral Ordinária, de 25/04/2019 foi aprovado o Relatório consolidado de 2018. O Conselho ratificou a aprovação. Em seguida, foi apreciada a alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) já aprovado por aquele Comitê, com as seguintes alterações: Alteração 1: O art. 4º passará a vigorar com a seguinte redação e terá dois parágrafos: “O CAE será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.303/2016, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração. § 1º O presidente do CAE será eleito por maioria simples dentre os seus membros. § 2º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 3 (três) anos, não coincidentes, permitida uma reeleição. § 3 Os mandatos dos primeiros membros do Comitê serão de 3 (três) anos, para o presidente eleito e de 2 (dois) anos para os demais, permitida a recondução por 3 anos, uma única vez. Alteração 2: O Parágrafo único do art. 15 passará a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único: O CAE poderá se reunir mensalmente com o Conselho de Administração e





trimestralmente com a Diretoria Executiva, Controle Interno, Auditoria Independente e Conselho Fiscal, Compliance e Ouvidoria, cujo cronograma será aprovado pelo Conselho de Administração. Alteração 3: Após o artigo 19 será inserido o art. 19-A referente ao conflito de interesses: Art. 19-A. No caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de membro do CAE em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro se manifestar tempestivamente. § 1º Se o membro do Comitê não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao Comitê. § 2º Tão logo seja identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida deverá afastar-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto. Pelos questionamentos levantados quanto ao § 2º, da alternância dos membros do Comitê, decidiu-se que é competência do CCEE ou AGE determinar quais conselheiros terão mandato de 2 ou 3 anos. Com essa ressalva, o documento foi aprovado. Na sequência, foram apreciados o Relatório Anual de Auditoria do Controle Interno (RACI) e Relatório Anual da Auditoria Interna (RAINT) e apresentado o Parecer do Controle Interno, elaborado pela Agente de Controle Interno, Jaqueline Rosas, com a Avaliação da Gestão e Prestação de Contas Anual do exercício de 2018, com o seguinte teor: “Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2018, do Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR), em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES E RESSALVA** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração. A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão e seguem as seguintes **RECOMENDAÇÕES** e **RESSALVAS**. - **RECOMENDAÇÕES**: 1) Manter o lastro saudável dos compromissos assumidos frente aos recursos disponíveis, com o intuito de manter o equilíbrio financeiro da Instituição. [REDACTED]

[REDACTED] 3) Projetos futuros do Instituto, sejam respaldados por Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), visando mitigar os riscos e possíveis perdas financeiras. **RESSALVA**: 1) Não observância dos Princípios da





Razoabilidade e da Precaução que devem nortear a gestão na Administração Pública. Com base nos apontamentos descritos no relatório, nos itens 1.1 e 5.1.2.3, o ponto de maior impacto e relevância para o cumprimento do orçamento, bem como para a decisão da saída do Instituto do orçamento fiscal do Governo do Estado em 2018, foi contar com o aporte de capital por parte do Estado no valor de R\$ 117.000.000,00 (Cento e dezessete milhões de reais), cuja receita daria equilíbrio financeiro para a gestão. O que se verifica é que, embora tenha havido esforços anteriores no sentido de buscar o aporte para integralização do capital, o Instituto aprovou seu Plano de Negócios para o ano de 2018, contemplando o referido aporte sem, contudo, ter firmado compromisso (LOA 2018) com o Governo do Estado para a liberação do montante. Pela cronologia dos fatos, conclui-se pela inobservância dos princípios da razoabilidade e da prudência, que devem nortear a gestão na Administração Pública. Ressalta-se, por oportuno, que a base para a opinião da Regularidade da prestação de contas de 2018, com Recomendações e Ressalva está descrito no Relatório de Controle Interno de 2018 no item 09. A opinião supramencionada não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar”. Após as considerações dos conselheiros e por sugestão do Diretor-Presidente, o Relatório de Avaliação da Gestão – Prestação de Contas Annual – Exercício 2018, será encaminhado ao Tribunal de Contas (TC), CGE e CCEE, para ciência. A apresentação do Relatório RAINT aos Conselheiros será realizada pelo Auditor Interno, Vinicius Lopes Pereira, na próxima reunião. A seguir foi apresentado o Ofício DE/PRE/106/2019 com proposta de Novo Regimento Interno da Diretoria Executiva e proposta do Novo Regimento Interno do TECPAR. A Proposta do novo Regimento Interno da Diretoria Executiva do TECPAR foi aprovada na 5ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva (DIREX) de 13 de maio de 2019 pela Deliberação Nº 055/2019, conforme consta na 4ª Assembleia Geral Extraordinária de 23 de abril de 2019 a qual ratificou a fusão da Diretoria Industrial e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e a criação da Diretoria Jurídica e as alterações aprovada na 7ª Reunião Extraordinária da DIREX de 20 de maio de 2019, com a mudança da nomenclatura de Diretoria Comercial para Diretoria de Novos Negócios e Relações Institucionais. O desenho da nova estrutura organizacional foi alinhado à estratégia do Instituto para adequação de macroprocessos e reunir as atividades ou processos que, em função da sinergia de ações, possam ser melhor coordenados. Esta readequação resultará em um TECPAR mais articulado, com uso integrado de recursos e tecnologia. Após considerações, o documento foi aprovado por unanimidade. A proposta do novo Regimento





Interno do TECPAR atualizará setores que não constavam no referido documento, Transparência e Controle Social e Administração de Campi, criará 3 (três) divisões: Divisão Comercial, Divisão de Prospecção de Negócios e Divisão de Informação e Vigilância Tecnológica. Excluíra 3 (três divisões): Divisão de Gestão de Contratos, Divisão de Relações Comerciais e Prospecção de Mercado e o Centro de Desenvolvimento e Produção de Medicamentos Sintéticos, criará 2 (dois) setores: Setor de Gestão de Projetos e Setor de Gestão de contratos e excluirá 1 (um): Setor de Informação e Vigilância Tecnológica, conforme disposto no Organograma. O TECPAR terá como despesa adicional apenas a gratificação de função transitória II, no valor de R\$ 1.863.06 mensais. Após considerações, a proposta do novo organograma foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foi apreciada a Destinação de Lucros e Prejuízos do exercício de 2018. O prejuízo líquido do exercício de 2018 foi de R\$ 164.684.068,58 (cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). A destinação do prejuízo líquido seguirá o parâmetro de alocação contida na política de dividendos e reinvestimentos de lucros do TECPAR, em seu art.7º. Do prejuízo líquido do exercício de 2018, deduzido a reserva de Lucro de R\$ 5.114.899,01 (cinco milhões, cento e catorze mil, oitocentos noventa e nove reais e um centavo) o saldo de prejuízo líquido será de R\$ 159.569.169,57(cento e cinquenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). Este saldo será deduzido do lucro realizado em exercícios futuros. O documento foi aprovado por unanimidade. Em Outros Assuntos, foi apresentado pela Secretária de Governança, Projeto de Lei 378/2019 – art.3º para alteração do art.80, natureza jurídica do TECPAR, para empresa pública de direito privado. Foi informado que o Projeto de Lei foi aprovado e encontra-se para publicação no Diário Oficial. Também foi informada a publicação no Diário Oficial do Estado, no dia 23 de maio de 2019, do chamamento de pré-qualificação técnica-jurídica e financeira para seleção de empresas para futuro e eventual ingresso no Parque Tecnológico do campus Maringá. O Parque Tecnológico é uma modalidade aberta para a sociedade civil organizada, brasileira e internacional que agrega, dentro de um mesmo ambiente, possibilidades múltiplas de indústrias com foco na inovação e tecnologia de ponta, envolvendo setores da saúde, engenharia, energia entre outras. O representante dos empregados, Senhor Emerson sugeriu à Presidência da empresa, que se registrasse a necessidade de haver mais transparência na questão de reformas e obras de manutenção, salientando que trata-se de uma reclamação dos empregados do Instituto. Em seguida, foram apresentados os integrantes dos órgãos estatutários do TECPAR conforme





consta na Ata da 2ª Assembleia Geral Ordinária. Sem outros assuntos, foi encerrada a reunião cuja ata será lavrada por mim, Tania Nakanishi, secretária *ad-hoc*.

Curitiba, 30 de maio de 2019.

Tania Nakanishi
Secretária *ad-hoc*

ALDO NELSON BONA

EMERSON LUÍS BATISTA

HALY ABOU CHAMI

JULIANA PASIEZNIK CASINI

JORGE VICENTE SILVA

CAROLINE ARAÚJO BRUNETTO

LUÍS CÉZAR KAWANO

Página 6 de 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2019 10:05 SOB N° 20194107124.
PROTOCOLO: 194107124 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903263312. NIRE: 41208093536.
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br